Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

LEI MUNICIPAL Nº 1998/2011 DE 11/10/2011

DISPÕE SOBRE A CEDENCIA DE IMÓVEL AO GRUPO DE IDOSOS CONVIVER, SEM FINS LUCRATIVOS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

IMILIO AVILA, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO SC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MODELO SC, VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica cedido, ao **GRUPO DE IDOSOS CONVIVER**, entidade sem fins lucrativos, Inscrita no CNPJ nº 80.621.683/0001-33, de Modelo SC, a titulo precário, parte do imóvel, sendo este, uma sala anexa ao prédio do Centro de Convivência, do Município de Modelo SC, localizado na Rua Carlos Oscar Werlang, na cidade de Modelo SC, para utilização no desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Art. 2º - A cedencia é gratuita em favor do **GRUPO DE IDOSOS CONVIVER,** destinando-se o imóvel cedido, sem fins lucrativos, ao funcionamento e alocação dos materiais permanentes,no qual ficarão gratuitamente à disposição da comunidade no endereço supra citado e tem por finalidade Congregar e reunir as pessoas idosas, desenvolver atividades ocupacionais e de lazer, realizar visitas de apoio moral e espiritual a hospitais e pessoas necessitadas, promover encontros com grupos de idosos do município, atividades sociais, culturais e de integração e demais atividades estatutárias.

Art. 3º - A cedencia de que dispõe esta Lei, será pelo período de até 05 (cinco) anos, e ao término deste prazo, será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso, devendo ser restituída a posse direta do imóvel ao concedente.

Art.4 º - A associação deverá efetuar a preservação do imóvel, efetuar a limpeza, sendo o Município responsável pela manutenção e conservação e despesas operacionais.

Art. 5º - Fica facultado ao Município e a Associação beneficiada, rescindir a cessão disposta nesta lei, antes de findo o prazo estabelecido, mediante comunicação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, estão consignadas no orçamento vigente e subseqüentes.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Modelo aos 11 de outubro de 2011.

IMILIO AVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra

ALDECIR ANTONIO BOLIS
Diretor de Administração